



*Câmara Municipal de Frei Inocência*  
*Estado de Minas Gerais*

S. P.

N.º C.M/

Assunto:

Serviço:

LEI Nº.53.

Autoriza aquisição de móveis e utensílios para o Ginásio Senador "Rui Barbosa" e Escolas Municipais Rurais.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir móveis e utensílios para o Ginásio Senador "Rui Barbosa", e para as, escolas Municipais Rurais, até o limite de R\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), em partes iguais.

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º, desta lei serão incluídas na proposta orçamentária para o exercício de .... 1.966, dotações próprias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições, em contrário, a presente lei, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.966.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 25 de outubro de 1.966.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.